



**ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Trigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Dela Pozza Reis. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, facultou a palavra aos Senhores Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 1277-46.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GILBERTO JOSÉ SARMENTO, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2565900-03.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: JOSÉ PAULO MAIO FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): JOSÉ PAULO MAIO FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1139-27.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SERGIO ROZENO BARBOSA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria versada no presente recurso de embargos, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 924-48.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARI PINTO FILADELFO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria se achar sob exame do Supremo Tribunal Federal em Ação de Declaração de Inconstitucionalidade, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 143700-80.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RICARDO MARTINS, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Samuel Francisco Remor, Embargado(a): SERMIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ocimar Maragno, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 964-98.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): MARCOS STAIBANO DE SOUZA, Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria se achar sob exame do Supremo Tribunal Federal em Ação de Declaração de Inconstitucionalidade, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 2285-53.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Gastão de Souza Mesquita Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 919-65.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A E OUTROS, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, Advogado: Alex dos Santos Ponte, Advogado: Manuel Ferreira da Ponte, Advogado: Dilmar de Arruda Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva.; **Processo: E-ED-Ag-ARR - 1915-05.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA ZARDINI SILVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, e Alexandre de Souza Agra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Belmonte terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial sobre as promoções devidas no período anterior ao quinquênio e afastar a ocorrência de qualquer efeito dessas progressões. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 134900-30.2006.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): ELIANE JERONYMO DE OLIVEIRA BERTOLINO, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 175000-94.1998.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): MARIA TEREZA KRETKIE, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votada no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 78400-30.1993.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALDECI MACEDO DOS SANTOS, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury.; **Processo: E-ED-RR - 77900-47.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Antonio José de Barros Levenhagen, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, participou apenas da sessão de 12-02-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2015, ocasião em que proferiu voto; III - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão reformulou o voto proferido em 12-02-2015 para não conhecer do Recurso; IV - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; V - Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargado.;

**Processo: E-ED-RR - 369-53.2010.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): MARIO ROSA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de pensão pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS em maio de 95, maio de 96 e 2007. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante.;

**Processo: E-RR - 123300-92.2009.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): DORIO SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao indeferimento das diferenças de complementação de aposentadoria. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante.;

**Processo: E-ED-AIRR - 1198-26.2011.5.01.0037 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCO AURELIO BOBSIN, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona da Embargada.;

**Processo: E-ED-RR - 942-91.2010.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ADENIR JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

indeferimento das diferenças de complementação de aposentadoria. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 389300-56.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDSON KAZUO KARASAWA, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante ao adicional de transferência; b) o Exmo. Ministro Alexandre de Sousa Agra Belmonte ter votado no sentido de conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante, por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante ao adicional de transferência; c) e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Antonio José de Barros Levenhagen, João Oreste Dalazen e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargante o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos.; **Processo: E-ED-ARR - 185700-05.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JARBAS DA SILVA PINTO, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogada: Marilena Carrogi, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O BRASIL, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, invertidos os ônus da sucumbência, mantido o valor arbitrado à condenação pela MM Vara; b) o Exmos. Ministro João Oreste Dalazen ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Aires Bento Graf, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 145000-05.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luiz Antônio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Muniz Machado, Advogado: Renato Vieira Vilarinho, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Embargado(a): MANOEL ALUÍZIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante. **Às dez horas e cinquenta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e seis minutos, com a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AgR-E-RR - 255-92.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): TANIA MARIA OLIVEIRA LEDO, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 430-22.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADRIANA DIOMARA TRUCHYN, Advogado: Diego Martins Caspary, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 370-31.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): SHIRLEY COSTA VASCONCELOS, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 167300-62.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): CELINA ALVES DE SOUSA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 761617-64.2001.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROLDAN PINTO DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 199700-15.1999.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 261900-61.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ALESSANDRE RICCIARDI, Advogada: Maria da Conceição Gomes Lima, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1666-26.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): JOSE ARILDO VASCONCELOS, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 510-41.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Procuradora: Eunice Ferreira Frantz, Embargado(a): CHARLENE DA SILVA QUADROS, Advogado: Cláudia Volkmer Destefani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à declaração de improcedência do pedido de pagamento de adicional de insalubridade.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2213600-40.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CLÍMACO CÉZAR SCHWAB, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2819300-36.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Agravado(s): IRIO MARCELLO, Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2511-11.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIA ABREU DA COSTA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito.; **Processo: ED-E-RR - 43-60.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): VITOR HUGO TARRAGO E OUTROS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 75-29.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): ELIANA PASSI CATROUXO, Advogado: Fernando Silva Alves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de determinar a aplicação da multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: AgR-E-AIRR - 127-81.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): RENATA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Leonida Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 140-30.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante e Embargado(a): WALTER FIDELIS, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(a) e Embargante(s): NOVA AMERICA S.A ., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental do Reclamante; e II - não conhecer dos embargos da Reclamada.; **Processo: Ag-E-AIRR - 350-72.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALTER RUBENS ALVES DE JESUS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 373-54.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): MILTON LUIS ELSNER, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 800-07.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CÉLIO RICARDO TESCH, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 917-12.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCO ANTONIO ROMAO BARBARA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NET SÃO PAULO LTDA. E OUTRA, Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Andrea Vasconcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1166-48.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): EVALDO CONTI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1214-42.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CRISTIANE PRADO LINS, Advogado: Amanda Gouveia Moura, Embargado(a): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1261-56.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MAURO ARAÚJO MOURA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1554-71.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): ANDERSON LACERDA MATHEUS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1591-48.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): ELAINE APARECIDA SANTOS VENANCIO E OUTRA, Advogada: Luciana Nascimento Crato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1668-67.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Bruno Matias Lopes, Embargado(a): JÚLIO CESAR RIBEIRO NATIVIDADE, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1928-33.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEBASTIAO MAMEDE DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2524-41.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): RONNEI FAUSTO XAVIER NUNES, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Embargado(a): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de determinar a aplicação da multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2574-70.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO SOARES DE SOUSA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamante e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-RR - 3524-55.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Embargado(a): RITA KRAIESKI GENEROSO DOS REIS, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanada omissão, declarar que a incidência de juros de mora e correção monetária, na espécie, atenderá às diretrizes perfilhadas nas Súmulas nos 200, 211 e 439 do TST.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 58700-12.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ARR - 83600-50.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): GILBERTO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 110600-90.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Ana Lúcia Coelho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 124400-35.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MAX GUNTER BUTTGEREIT KRAUSE, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 179500-77.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA DIVA BENTO DE MATOS, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos segundos embargos de declaração interpostos pela Reclamante para sanar omissão, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 575000-87.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Arlindo Menezes Molina, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Agravado(s): MARIA DIRLEI SQUENA, Advogado: Jamil Caleffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 1424800-49.2004.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALEXANDRE MIGUEL CHECCHIA PFEIFER, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Advogado: Arthur Martins Carneiro Costa, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 169-39.2012.5.02.0081 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERALDO LOMBARDI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 396-79.2014.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PINUSCAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 67,08 (sessenta e sete reais e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

**Processo: E-ED-RR - 999-46.2011.5.03.0005 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Anesio Fernandes Lopes, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE PASSOS ROSA, Advogado: Marcelo de Oliveira Caldeira, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 1765-09.2010.5.02.0023 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ONEIDE MEDEIROS POCCIOTTI, Advogado: Eliezer Sanches,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1898-81.2012.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ALEXANDRE GUIMARÃES BASTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1931-54.2012.5.12.0003 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): RODRIGO DA SILVA DARÓS, Advogado: Leonardo Socha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: AgR-E-AIRR - 2159-42.2012.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): JOSE HENRIQUE GUI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 48200-49.2008.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogada: Luciana Marques de Abreu Judice, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Agravado(s): OCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Simone Rosa Fortunato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 242,03 (duzentos e quarenta e dois reais e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 85000-89.2013.5.21.0005 da 21a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENIVAL QUIRINO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Edvaldo Sebastião



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 94800-77.2002.5.15.0108 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO ZANÃO, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): ROSEMERY DA SILVA LEÃO, Advogado: Rafael Alexandre Bonino, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 116700-79.2012.5.13.0025 da 13a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): MÁRCIO ANDRÉ MENDES DA SILVA, Advogada: Maria Betânia Valladão de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 176700-18.2009.5.02.0361 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADEMAR SANTOS DE SOUZA, Advogado: Michel de Souza Brandão, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogada: Sandra Maria Costa Monteiro, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 8.179,36 (oito mil cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 655-74.2013.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Antonio Torres Arellano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos em relação ao tema "agravo de instrumento provido - renovação de dispositivo constitucional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos em relação ao tema "aposentadoria espontânea - não cancelamento do registro do OGM". Obs.: O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 207100-34.2008.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDSON ROBERTO THOME, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação ampla passada pelo empregado mediante adesão voluntária ao Plano de Dispensa Incentivada - PDV previsto em negociação coletiva, julgar improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas em reversão, mantido o valor arbitrado à condenação. Prejudicado o exame dos demais temas recursais.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2007-89.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRCE DE SOUZA BORGES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 22-33.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARTINS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Queucer Nezio Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental, a fim de admitir o recurso de embargos por possível contrariedade à Súmula 297, I, do c. TST, determinando que seja o feito processado, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 630-48.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: POLARIS - LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Embargado(a): VALDEIA FICHER ROSA E OUTROS, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ARR - 840-47.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LOTARIO MARIANO DOMINGOS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Eric Tadão Pagani Fukai, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: AgR-ED-E-ED-AIRR - 965-70.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): METALÚRGICA FRANKE LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ALEX RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, porque intempestivo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 996-23.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUELI DO AMARAL PESSANHA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Andréa Bandeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1239-69.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1290-77.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Márcio Flávio de Azevedo, Embargado(a): KAPITAL FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Roseli Moraes Coelho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, a fim de admitir o recurso de embargos por possível divergência jurisprudencial, determinando que seja o feito processado, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária da pretensão de recolhimento de FGTS sobre a parcela paga extra folha.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1295-90.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE NIVALDO GOMES, Advogado: Francisco de Angelis, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1474-33.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): MARIA MARGARETE DE ARAUJO SALOMAO, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2004-23.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): NEIDE MARIA DA SILVA LIMA, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 75800-34.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO RICARDO SIMAS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 96300-21.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANTINA BIN, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-ED-E-AIRR - 109800-83.2009.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): JOSE SILVANO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 71-58.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARGARETE SCHMIDT, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmit, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 267-46.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCAS CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 339-21.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): JOANA MADALENA SCHNEIDER GRÜN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF - Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 408-93.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-E-Ag-AIRR - 896-59.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OSEIAS RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental, por intempestivo; e (II) aplicar ao agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1101-10.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Agravado(s): JOSÉ ERNESTO POLI E OUTROS, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1463-08.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSE LEONARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Pedro Jerônimo de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 3050-66.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): JUSCELINO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF - Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: AgR-E-AIRR - 130856-55.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Agravado(s): CATIANA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 132100-62.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TICIANO MACIEL COSTA, Advogado: Sósthenes Marinho Costa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Mario Gomes Braz, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 136500-44.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Maria Thereza Silva Marques, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDERSON FERNANDES CAMPOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-AIRR - 398-63.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVHAB - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Gustavo Rabelo Tavares Borba, Advogado: Wagner Mello dos Santos, Embargado(a): LUISA HELENA DE BRITO MATTOS, Advogado: Ricardo Gosling Telles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a deserção do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela Reclamada, determinando o retorno dos autos à Segunda Turma deste Tribunal para que prossiga no exame do referido apelo.; **Processo: AgR-E-RR - 52-32.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Advogado: Elcio Padovez, Agravado(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 234-49.2013.5.15.0077 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Thais Dias Flausino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-AIRR - 303-53.2011.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): KARIN ALINNE PEREIRA DA ROSA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 365-26.2011.5.01.0225 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques, Agravado(s): TRANSPORTES SÃO GERALDO LTDA., Advogada: Neyde Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 393-75.2012.5.02.0501 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEIDIMAR MARQUES DA SILVA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): LOGOS BRASIL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Waldemir Perone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 424-22.2013.5.15.0106 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: André Serafim Bernardi, Procurador: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Embargado(a): AURA APARECIDO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a Reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita.; **Processo: ED-E-ED-RR - 611-95.2011.5.04.0303 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pfeiffer Woida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): ANTENOR ROBERTO KERBER, Advogado: Vagner Von Diemen, Advogado: Patrícia de Oliveira Caetano, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1071-03.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): CLÁUDIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1108-13.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ OLIMPÍO FERREIRA FILHO, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1626-39.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIO APARECIDO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1882-98.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): EUCLIDES JOSE RIOS NUNES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 15800-28.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLAUCIANO DE JESUS DUARTE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): COLINA SOLUÇÕES E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 23900-24.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RODRIGO GOMES BRESSANE, Advogado: Marcus Fernando F. Von Kirchenheim, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação de certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 49800-72.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): HÉLIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 65400-33.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante e não conhecer dos embargos interpostos pela reclamada.; **Processo: ED-E-ED-RR - 67300-03.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ÁLVARO ROBERTO ALVES OSÓRIO, Advogada: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 126100-24.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA JOSÉ LIMA DE MORAIS PORFÍRIO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 130216-52.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DIEGO DANIEL DE SOUZA CUNHA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC). Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 1050800-95.2006.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ERON SILVESTRE, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-RR - 551-88.2010.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO LOMBARDI, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1260-27.2012.5.02.0062 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): EDNA MÁRCIA DE MOURA CUNHA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 2454-84.2011.5.08.0206 da 8a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARMORES E GRANITOS NO ESTADO DO AMAPA E OUTROS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Agravado(s): HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAPA, Advogado: José Enoilton Carneiro Leite, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Elton Barroso Sinimbú Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ED-AgR-E-AIRR - 36800-46.2012.5.17.0151 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogado: Zanon de Paula Barros, Embargado(a): SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 276-98.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ANA MARCIA TELLES BONFIM LAGO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 618-57.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIS CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): K.S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1452-08.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS RENATO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Cléber Santos da Silva, Agravado(s): DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Pedro Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 177100-51.1996.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA GARCIA TEIXEIRA SOARES E OUTRAS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 17200-92.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 109-26.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLÁVIO DA SILVA PORTO, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, com ressalva de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entendimento, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 382-05.2010.5.03.0108 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: João Roberto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Tempestividade do Recurso Ordinário. Súmula nº 197 do TST. Termo A Quo do Prazo Recursal. Juntada da Sentença aos Autos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 169-68.2013.5.06.0412 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Angela Lobo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 234-56.2011.5.11.0004 da 11a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Milton Araújo Ferreira, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): FABRÍCIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 513-09.2010.5.10.0003 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO BATISTA MEDEIROS COSTA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 743-75.2012.5.15.0089 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Embargado(a): ADALBERTO BUZZETTO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 924-02.2012.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE CORREA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo.;  
**Processo: AgR-E-RR - 946-77.2012.5.04.0401 da 4a. Região,**  
 Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): EDMUNDO VELHO BRANDÃO, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1227-32.2010.5.06.0018 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Misandra Maria Morais Pereira de Carvalho, Advogado: Misael André Pereira de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procurador: Felipe Regis de Andrade Caminha, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1239-49.2013.5.03.0010 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DE JESUS SOARES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 1632-31.2011.5.04.0231 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Gustavo Barbosa, Embargado(a): MARCOS ADEMIR PEREIRA, Advogado: Carine Daltoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 2621-18.2011.5.02.0029 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): AURELIANO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2784-51.2012.5.12.0007 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): IZABEL CRISTINA CAMARA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-AIRR - 6341-62.1989.5.01.0038 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO CARLOS DE PAULA MUNIZ, Advogado: Antonio Carlos de Paula Muniz, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA PETROBRÁS - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INTERBRÁS), Procurador: José Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-RR - 42000-21.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): S A BRASILEIRA DE ROLAMENTOS E MANCAIS BRM, Advogado: Enrico Francavilla, Agravado(s): LENIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: MARCOS HADJIGEORGIOU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 106600-45.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUGUSTINHO MODINGER, Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): MÁRCIO WILHELM, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): GRACIANE ESTEVO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 108800-78.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MOREL MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Leonardo Vieira Santos, Embargado(a): ESPÓLIO de GILMAR MATOS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Maria Consuelo Oliveira Budel, Embargado(a): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-RR - 122000-83.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIÃO APOLINÁRIO COELHO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 263200-17.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARMORES E GRANITOS NO ESTADO DO AMAPA E OUTROS, Advogado: José Luis Wagner, Agravado(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAPA, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Paulo Nassar Blagitz, Agravado(s): HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos agravantes multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 56700-27.2009.5.03.0016 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALERIA REZENDE PALMIERI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Correa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Mantidos os votos proferidos na sessão de 17-09-2015, quais sejam: a) o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para desautorizar a dedução da cota patronal da base de cálculo dos honorários advocatícios; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 17-24.2011.5.02.0049 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RESTAURANTE FASANO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): CLODOVEU JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ARR - 24-24.2011.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): VANDERLEY FIDELIS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "trabalhador rural - fuligem resultante da queima da cana-de-açúcar - exposição a hidrocarbonetos aromáticos - adicional de insalubridade em grau máximo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 79-40.2012.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): CLÁUDIA REJANE CESAZ ALVES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa do art. 18 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 109-70.2011.5.03.0082 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): EUCLIDES MACHADO NETO, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 119-28.2012.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): MÔNICA TENÓRIO ALMEIDA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa do art. 18 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 123-59.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): VICTOR HUGO RODRIGUES DUARTE, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa do art. 18 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 150-48.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): RENATO MARCOS MOURÃO BARBOSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa do art. 18 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 600-03.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "trabalhador rural. citricultura. aplicação da exceção contida na OJ 235/SBDI-I", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 779-17.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Ingrid Orlandi Brilinger, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): ELIAS SOUZA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 895-32.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Kleber Borges de Moura,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): VITOR EMILIO BARROS DE BRITO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa do art. 18 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1014-69.2010.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSPECAMPO - INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR DE CAMPO LARGO LTDA - ME, Advogado: Roberson Laert de Souza, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ SCARPIM, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1068-57.2011.5.01.0030 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO CARDOSO BARBOSA, Advogado: Marcelo Coelho Gomes Accacio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 1276-40.2013.5.15.0108 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIO ZANÃO E OUTRA, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): ELIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando aos agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

**Processo: E-RR - 1558-52.2013.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DANIEL FACCIN, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogada: Cristina Maria Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 1587-58.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ- DF, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): ISRAEL ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa do art. 18 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2290-13.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Agravado(s): JOCELITO MARCELINO - ME, Advogado: Acácio Alves Navarro, Agravado(s): DERVANIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2583-20.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DEIBERTE GUILHERME DA CUNHA, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3182-72.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Izabela Cristina Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 14200-27.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LINDINALVA AMELIA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Bárbara Eleonora Mateus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 20221-63.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCOPEL SPE 26 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): ROBINSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): FASKY - ADMINISTRADORA E GERENCIADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Kátia Cristina Sehn, Agravado(s): ACIAL SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 26640-82.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Josué Pinheiro de Mendonça, Embargado(a): ELIZÂNGELA JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que manteve a sentença quanto à aplicação da Súmula 363/TST, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho firmado entre a autora e o Instituto Candango de Solidariedade, devendo retornar o feito à Eg. 5ª Turma, para que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-AIRR - 107700-06.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): W. G. PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): CARLOS DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Leandro Joventino de Deus Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 109700-68.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 141000-91.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A. E OUTRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): SAMUEL BARREIRA, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 20-58.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIACAO APUCARANA LTDA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Embargado(a): APARECIDO LOPES CONDE, Advogado: José Teodoro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 105-38.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): WALTER GONÇALVES DA SILVA NETO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelos artigos 17, VI, e 18, caput, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 127-05.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): CÉSAR JUNIO SAMPAIO MOREIRA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelos artigos 17, VI, e 18, caput, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 245-36.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CARMEN LUCIA FARAGO ZANLORENZI, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por ausência de interesse recursal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 341-44.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WILSON MOREIRA GUEDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 521-69.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 985-91.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE DALIRIO ALMEIDA, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 1355-27.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIAN HENRIQUE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Mariano Souza Lopes Frota,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1530-37.2011.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): POLIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelos artigos 17, VI, e 18, caput, do CPC. Obs. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1701-80.2011.5.02.0017 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIVALDO VILLELA BASTOS, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1846-50.2011.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): HERICK NATAM DOS SANTOS CORREA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1879-43.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): EDICARLOS DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelos artigos 17, VI, e 18, caput, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1897-64.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): LIANA BARQUETTE VASCONCELOS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2106-89.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): IVAN BORGES SOARES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-ED-ED-E-ED-ED-RR - 4283-48.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE HENRIQUE WAGNER, Advogado: Silvio Juliano Luchi, Advogado: Luís Fernando Luchi, Embargado(a): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Procurador: Heber Rosskarp Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, e, considerando a conduta protelatória do autor ao arguir incidente manifestamente infundado, nos termos do artigo 535, parágrafo único, do CPC, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: Ag-E-AIRR - 18600-72.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FABRÍCIO INOCÊNCIO, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 47800-74.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIANO RAMOS DA SANÇÃO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): RIO DOCE CAFÉ S.A. - IMPORTADORA E EXPORTADORA, Advogado: Sergius de Carvalho Furtado, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1858-33.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ SERRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 28500-48.2006.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Valdir Malanche Júnior, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 67700-90.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): CLÉLIA DOS SANTOS ROEHRS, Advogado: Erton Elio Ketzer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Auxílio Cesta-Alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: E-RR - 70-59.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRA BEATRIZ DE ASSIS DIAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 148-35.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCELA ADRIANE RODRIGUES NEVES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1500-92.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): BARBARA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Rosa Ester Sáez Figueroa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3554-90.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s): CLEMILSON PEREIRA FERREIRA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 155100-57.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Darlene Fraga de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Agravado(s): ROGÉRIO DE ARRUDA FERRAZ, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque incabíveis, impondo à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 165100-96.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): DANIELLY MARTINS FELIX, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastada a intempestividade declarada no despacho denegatório, determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela reclamada na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 571-13.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO LUIZ DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Embargado(a): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Átila Ribeiro Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, fez um agradecimento aos Eminentíssimos Ministros, à subprocuradora-Geral do Trabalho e aos servidores, desejando um Feliz Natal, um Ano Novo de paz, felicidades e saúde. Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e Hugo Carlos Scheuermann registraram agradecimento à Sua Excelência o Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, pelo empenho em relação aos apartamentos funcionais. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

às doze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais